

## RESOLUÇÃO CREMEGO N.º 068/2002

*“Estabelece normas de comportamento de estabelecimentos de saúde, em relação a estudantes e internos de medicina oriundos de Universidades Estrangeiras, no Estado de Goiás”.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de julho de 1958,

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar, por todos os meios a seu alcance, e velar pelo perfeito desempenho da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO o Parecer CFM 1856/92 que estabelece responsabilidade aos diretores técnicos ou clínicos por problemas decorrentes de atuação de acadêmicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFM de Nº 1.615/2001 que normatiza a presença do médico estrangeiro em território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 09/83 do Conselho Federal de Educação, que regulamenta o Internato dos Cursos de Medicina do Brasil e a inexistência de legislação específica para regulamentação do internato de estudantes de medicina de Universidade Estrangeiras no Brasil;

CONSIDERANDO o PARECER CREMEGO, relativo ao Protocolo Nº 10.714/2001, aprovado na Octagésima Sexta Sessão Extraordinária deste Egrégio Conselho de Medicina, referente ao assunto;

CONSIDERANDO enfim os riscos a que se submetem os usuários do sistema de saúde, expostos a alunos de Universidades Estrangeiras, em estágios e internatos mantidos por Convênios estabelecidos com entidades privadas, filantrópicas ou públicas no âmbito de jurisdição deste Conselho Regional de Medicina,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica vetada a assinatura de “CONVÊNIOS” para realização de estágios ou internatos a alunos oriundos de Faculdades de Medicina de outros Países, junto a instituições de saúde privadas, filantrópicas ou públicas no Estado de Goiás.

Art. 2º - Os Diretores Técnico e Clínico destas instituições ficam sujeitos a responderem a processos ético-profissionais, quanto tais fatos forem constatados em suas unidades.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 2002 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 5 de julho de 2002.

DR. ERSO GUIMARÃES

PRESIDENTE

DR. PAULO ROBERTO PRATA MENDONÇA

1º SECRETÁRIO